

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.04.2026

PROCESSO Nº SEI-300001/000365/2024 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente ao Projeto "ABU DHABI GRAND SLAM DE JIU JITSU, RIO DE JANEIRO 2024", do proponente INSTITUTO OFIR -10.773.949/0001-88.

Id: 2731885

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.04.2026

PROCESSO Nº SEI-300001/003114/2025 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 2.448.314,44 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e quatorze reais

e quarenta e quatro centavos), referente ao Projeto "COPA RIO INTERNACIONAL DE JUDÔ 2026", do proponente INSTITUTO OPUS VITAE - 19.921.551/0001-16.

Id: 2731886

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA SEEL/DGAF Nº 210 DE 05 DE MAIO DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEEL nº 318 de 24 de março de 2023, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo SEI-300001/000483/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 01/2024, celebrado entre a SECRETARIA

DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL a empresa TECHDOG SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA, por meio do processo SEI-300001/001616/2023;

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização, sob presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:
Gestora: Rayane de Almeida Mangabeira, ID funcional nº 5143355-9
Suplente de Gestor: Gabriela Cristina da Silva Rosa, ID funcional nº 5129649-7;
Fiscal: Ana Paula de Castro Ferreira- ID funcional 5126671-7;
Fiscal: Carlos Alberto de Oliveira da Silva - ID funcional 5122283-3;
Fiscal: Mauricio Alves Barbosa - ID funcional 5160519-8;
Suplente: Douglas Mateus Silvano - ID funcional 5137681-4.
Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 01/2024 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 186 de 15 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026

NÁDIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2732703

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 235 DE 05 DE MAIO DE 2026

INSTITUI NORMAS DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE IDONEIDADE PARA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela legislação estadual, bem como

CONSIDERANDO:

- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o Decreto Estadual nº 46.745/2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, com foco na prevenção da corrupção e promoção da transparência;

- a Lei Estadual nº 7.989/2018, que organiza o sistema de controle interno do Poder Executivo estadual;

- as diretrizes estabelecidas pela Resolução CGE nº 124/2022, que orienta os órgãos estaduais na implementação de programas de integridade;

- a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública;

- Processo nº SEI-150001/005291/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, o Protocolo de Integridade e Compliance para Contratação e Nomeação, de observância obrigatória para todos os processos de admissão, designação, nomeação ou contratação de agentes públicos, inclusive cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º - O Protocolo de que trata esta Resolução compreende a implementação de procedimentos formais de "due diligence" administrativa, destinados à verificação prévia da idoneidade moral, reputacional, funcional e jurídica dos indicados.

Art. 3º - São requisitos obrigatórios para a instrução dos processos de contratação e nomeação:

I - preenchimento de Questionário de Integridade e Conflito de Interesses, contendo, no mínimo:
a) dados pessoais e profissionais completos;b) histórico funcional e ocupacional;c) declaração de inexistência de conflitos de interesse;d) informação sobre vínculos societários, políticos ou institucionais relevantes;e) declaração quanto à inexistência de sanções administrativas ou condenações judiciais;
f) declaração que o cônjuge ou companheiro (a), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não seja servidor público no Estado do Rio de Janeiro. Caso positivo, informar o nome do cônjuge ou companheiro (a) ou grau de parentesco, Órgão e função que exerce.

II - apresentação das seguintes certidões e documentos comprobatórios:
a) certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;b) certidões de improbidade administrativa e inelegibilidade;c) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;d) certidão negativa de débitos trabalhistas;e) comprovantes de formação e experiência profissional declaradas;f) outros documentos exigidos pela unidade de integridade;

III - assinatura de Declaração de Conformidade e Integridade, sob as penas da lei;

IV - autorização expressa para verificação de dados em bases oficiais e sistemas governamentais.

Art. 4º - Compete à unidade setorial de gestão de pessoas, em conjunto com a unidade de integridade, compliance ou controle interno:

I - instituir e revisar periodicamente os instrumentos previstos nesta Resolução;II - realizar análise de integridade e risco dos indicados;III - emitir Parecer Técnico de Conformidade, condição indispensável para a efetivação do ato administrativo;IV - propor medidas mitigadoras em caso de riscos identificados;V - manter banco de dados e registros auditáveis dos processos analisados.

Art. 5º - A prática de atos administrativos de nomeação ou contratação em desconformidade com o Protocolo instituído por esta Resolução:

I - ensejará a nulidade do ato, quando constatada irregularidade relevante;II - sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;III - implicará comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - A omissão, falsidade ou inconsistência relevante nas informações prestadas pelo indicado:

I - acarretará o indeferimento do ato de nomeação ou contratação;II - implicará exoneração ou rescisão contratual, caso já efetivada;III - ensejará responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais observará integralmente a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

Art. 8º - Esta Resolução integra o Programa de Integridade do órgão e deverá ser observada em consonância com as políticas estaduais de governança, gestão de riscos e controle interno.

Art. 9º - Casos omissos serão dirimidos pela unidade de integridade, em conjunto com a assessoria jurídica.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026

ROBERTO LISANDRO LEÃO
Secretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional

ANEXO I FLUXO PROCESSUAL DE COMPLIANCE PARA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO

1. Iniciação do Processo

- A autoridade demandante formaliza a indicação ou solicitação de contratação, acompanhada de justificativa administrativa.
- Autuação do processo administrativo no sistema oficial do Estado.

2. Instrução Inicial

- Encaminhamento ao indicado do Questionário de Integridade e Conflito de Interesses.
- Apresentação das declarações e documentos obrigatórios previstos na Resolução.

3. Triagem Documental

- Conferência formal da documentação pela unidade de gestão de pessoas.
- Solicitação de complementação, se necessário.

4. Due Diligence de Integridade

- Análise pela unidade de integridade/compliance, incluindo:
- Verificação em bases públicas (CEIS, CNEP, CNJ, TCE-RJ, etc.);
- Avaliação de riscos reputacionais;
- Identificação de conflitos de interesse;
- Checagem de vínculos societários.

5. Classificação de Risco

- Baixo risco: prosseguimento regular;
- Médio risco: recomendação de medidas mitigadoras;
- Alto risco: recomendação de não nomeação/contratação.

6. Parecer Técnico de Conformidade

- Emissão de parecer conclusivo:
- Favorável;
- Favorável com ressalvas;
- Desfavorável.

7. Decisão Administrativa

- Autoridade competente decide com base no parecer técnico.
- Em caso de divergência, deve apresentar justificativa expressa.

8. Formalização do Ato

- Publicação do ato de nomeação ou contratação.
- Registro e arquivamento do processo.

9. Monitoramento Posterior

- Atualização periódica de dados e certidões (quando aplicável).
- Reavaliação em caso de denúncia ou fato superveniente.

ANEXO II MODELO DE QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

1. Dados Pessoais

- Nome completo:
- CPF:
- Título de Eleitor:
- Data de nascimento:
- Endereço:
- Contatos:
- Nome e CPF do cônjuge ou companheiro:

2. Histórico Profissional

- Cargos ocupados nos últimos 10 anos:
- Experiência relevante:
- Participação em conselhos ou diretorias:

3. Vínculos e Interesses

- Participação societária em empresas:
- Relações com agentes públicos:
- Atividades político-partidárias recentes:

4. Declarações

- Declaro não possuir condenação transitada em julgado por improbidade administrativa.
- Declaro não estar inelegível nos termos da legislação vigente.
- Declaro inexistência de conflito de interesses ou apresento abaixo detalhamento:

5. Autorizações

- Autorizo a verificação das informações em bases oficiais.

6. Assinatura

- Local e data:
- Assinatura:

ANEXO III CHECKLIST DE DOCUMENTOS DE COMPLIANCE

Documentação Obrigatória:

() Documento de identidade e CPF
() Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal)
() Certidão de improbidade administrativa
() Certidão de inelegibilidade
() Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
() Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal)
() Comprovantes de formação acadêmica
() Currículo atualizado
() Declaração de integridade assinada

Verificações Internas:

() Consulta ao CEIS/CNEP
() Consulta a tribunais (TJ, TRF, STF, STJ)
() Consulta ao TCE-RJ
() Análise de mídia e reputação
() Avaliação de conflito de interesses

Classificação Final:

() Baixo risco
() Médio risco
() Alto risco

Responsável pela análise: _____ Data: // ____

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO DE INTEGRIDADE

Critério	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Antecedentes criminais	Nenhum	Investigação em curso	Condenação
Improbidade administrativa	Nenhum	Processo em andamento	Condenação
Conflito de interesses	Inexistente	Potencial mitigável	Evidente
Reputação pública	Positiva	Neutra/duvidosa	Negativa
Regularidade fiscal	Regular	Pendências sanáveis	Irregular grave

Diretrizes:

- Alto risco: recomendação de não nomeação;
- Médio risco: adoção de medidas mitigadoras;
- Baixo risco: prosseguimento normal.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.04.2026

PROCESSO Nº SEI-390003/000123/2026 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2732229

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 27/04/2026 PÁGINA 42 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.422 DE 01 DE ABRIL DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº SEI-430002/001956/2023

Onde se lê: Processo nº SEI-12/211/000059/2019.

Leia-se: Processo nº SEI-430002/001956/2023.

Id: 2732548

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 09/10/2019 PÁGINA 5 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO DIRETOR
DE 04/10/2019

PROCESSO Nº SEI-430002/000766/2026

Onde se lê: Anote-se, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º, parágrafo único da Lei nº 530/82, o tempo de serviço prestado em Regime de Previdência Social, nos períodos de 01/11/1994 a 30/12/1994, totalizando 60 dias de efetivo exercício.

Leia-se: Anote-se, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em MGN INFORMÁTICA, no período de 01/11/1994 a 30/12/1994, totalizando 60 dias de efetivo exercício.

Id: 2732547

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
DE 04/05/2026

PROCESSO Nº SEI-E-26/011/1331/2015 - ADAIL ALVES SENA, Analista de Sistemas, ID 4345959/01 Tendo em vista o que consta do processo SEI Nº. E-26/011/1331/2015, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de licença prêmio, correspondentes ao período base de 31/01/2019 a 29/01/2024.

Id: 2732546

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04.05.2026

PROCESSO Nº SEI-330032/002255/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despachos da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 540 (quinhentos e quarenta) dias de licenças-prêmio não gozadas, referentes aos períodos de 02/05/1992 à 30/04/1997, 01/05/1997 à 29/04/2002, 30/04/2002 à 28/04/2007, 29/04/2007 à 26/04/2012, 27/04/2012 à 25/04/2017 e 26/04/2017 à 24/04/2022, do ex-servidor OSVALDO LUIZ SANTOS DUTRA, Id. 2842247-3, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor total de R\$ 107.030,68 (cento e sete mil e trinta reais e sessenta e oito centavos). **TORNANDO SEM EFEITO**, o Despacho do Presidente de 26 de dezembro de 2024, publicado no D.O. de 30/12/2024, página 81, 3ª coluna.

Id: 2732759

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 04.05.2026

PROCESSO Nº SEI-070002/025638/2025 - RAFAEL AGENOR DOS SANTOS, Matrícula nº 13/71008-7, Id. nº 4373732-3. **CONCEDE** 09 (nove) meses de Licença-prêmio, relativo ao (s) quinquênio (s) apurado (s) no período base de 02/02/2010 a 31/01/2015; 01/02/2015 a 30/01/2020 e 31/01/2020 a 28/01/2025.

Id: 2732760

I - que as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas; II - que não incorro em hipóteses de inelegibilidade ou conflito de interesses, salvo as expressamente declaradas; III - que estou ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de omissão ou falsidade; IV - que autorizo a verificação das informações em bases de dados oficiais.

Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI
MEDIDAS MITIGADORAS (EXEMPLOS)

- Declaração específica de impedimento em processos relacionados a eventual conflito;
- Segregação de funções;
- Supervisão reforçada por superior hierárquico;
- Monitoramento periódico da atuação;
- Compromisso formal de integridade adicional.

Os anexos integram a Resolução e possuem caráter vinculante para todos os processos de contratação no âmbito da política pública de compliance adotada pelo Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2732890

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 30/04/2026

PROCESSO Nº SEI-330003/001160/2024 - Considerando a justificativa da comissão de gestão e fiscalização (130766091), a carta de concordância da empresa (130766397), o despacho de atestação habilitatória (130766847), o despacho da Diretoria de Obras (130768801), **AUTORIZO** a prorrogação da suspensão da contagem de prazo por 90 (noventa) dias do Contrato nº 039/2024, firmado com a empresa MTF CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP, cujo objeto é a contratação pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro de empresa especializada para execução de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, sem fugir da base subscritos dos projetos já existentes objetivando a construção do Centro de Mídia do Palácio Guanabara.

Id: 2732597

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 05.05.2026

EXONERA, com validade a contar de 01 de maio de 2026, **LEONARDO BOTELHO QUIRINO**, Id. Funcional nº 4416045-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/015217/2026.

Id: 2732708

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 30.04.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/004448/2026 - AUTORIZO em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019 e Parecer 380/2023/AGENERSA/PROC, Promoção PGE/PG04/PP Nº36 - GW.

Id: 2732599

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ESTADO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/04/2026

PROCESSO Nº SEI-240002/001058/2026 - PAOLA LOMEU FERREIRA, Assistente Administrativo - Agente Administrativo, Id. Funcional nº 5024219-9. **CONCEDO** Licença Sem Vencimentos para trato de interesses particulares, com opção de não recolhimento da contribuição previdenciária, no período de 02 (dois) anos, com efeitos a contar da publicação.

Id: 2732803

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CORREGEDOR
DE 05/05/2026

PROCESSO Nº SEI-240002/001208/2026 - Considerando a manifestação do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelo Ato do Corregedor-Setorial de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial de 06 de abril de 2026, **AUTORIZO** a prorrogação pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar do fim do prazo concedido no ato de instauração da presente sindicância, para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 13 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Id: 2732763

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETARIO
DE 04/05/2026

EXONERA, com validade a contar de 01 de maio de 2026, **FELIPE DE MENEZES MULLER**, ID Funcional nº 5017028-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000911/2026.

Id: 2732647

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 05/05/2026

PROCESSO Nº SEI-090001/000618/2025 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o no artigo 64 da Lei Federal 4.320/1964 e § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, no valor R\$ 159.975,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Referente à prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato SESP nº 002/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético ou eletrônico com tecnologia de chip.

Id: 2732754

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 29/04/2026

EXONERA, **LIVIA BENEVIDES FLORET**, ID Funcional nº 4440249-0, com validade a contar de 01 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000190/2026.

Id: 2732500

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.367 DE 04 DE MAIO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo nº SEI-140001/000871/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Procurador do Estado RODRIGO CRELIER ZAMBAO DA SILVA, Id. Funcional nº 42665957, para a prática individual dos atos exemplificados a seguir:

I - autorizar:

a) o cancelamento e parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados, e o de créditos não-tributários, decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

b) o ajuizamento de ações e a promoção de notificações judiciais ou extrajudiciais;

c) a emissão e a execução de programação de desembolso;

d) o não prosseguimento de execuções de créditos não-tributários, mormente de resultado infrutífero;

e) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

f) a dispensa de contestação, impugnação e a interposição de recursos judiciais e administrativos cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando não indicada a medida em face da jurisprudência;

g) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

h) a abertura de licitações, aprová-las, homologá-las, adjudicar seu objeto à empresa ou empresas vencedoras, anulá-las ou declará-las nulas;

i) as despesas, assinaturas de cheques, emissão e cancelamento de notas de empenho, nos casos permitidos em lei ou regulamento, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias.

II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Estado;

III - apor vistos ou aprovar pareceres;

IV - dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade, nos casos em que as leis ou os regulamentos assim autorizarem;

V - homologar, aprovar os laudos periciais, minutas e contratos, autorizar-los, assiná-los e rescindi-los nos casos permitidos em lei;

VI - determinar investigações preliminares, sindicância e instauração de processo administrativo-disciplinar, oferta e assinatura de termos de ajustamento de conduta, bem como aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Estado, na forma da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;